



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	ELETRÔNICO
NÚMERO	05/2013
TIPO	MENOR PREÇO (POR ITEM)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L E EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE 1,5L E 0,5L, BEM COMO FORNECIMENTO DE SUCO DE FRUTAS EM EMBALAGENS DE 1L.
DATA DE ABERTURA	06/05 / 2013 ÀS 08:30 HORAS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
PROCESSO Nº 201300008000178

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 078/2012-GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **Menor Preço (Por Item)**, com disputa exclusiva por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do Art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06/05/2013**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L E EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE 1,5L E 0,5L, BEM COMO FORNECIMENTO DE SUCO DE FRUTAS EM EMBALAGENS DE 1L**, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agronegocio.goias.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.060-200, Goiânia - GO
Fone: (62) 3201-8911 – Fax: (62) 3201-8958

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 078/2012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

A licitante interessada em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, enviar este recibo à Comissão Permanente de Licitação pelo fone/fax (62) 3201-8958 ou pelo e-mail licitacao@seagro.go.gov.br, contendo os seguintes dados:

Nome da Licitante:		CNPJ/MF:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone/ Fax:	E-mail:	
Contato:		Data:
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Microempresa – ME	
<input type="checkbox"/>	A Licitante é Empresa de Pequeno Porte – EPP	
_____ (assinatura do responsável)		

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência legal. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO (POR ITEM)
PROCESSO Nº 201300008000178

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 078/2012-GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **Menor Preço (Por Item)**, com disputa exclusiva por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do Art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília/DF) **do dia 06/05/2013**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L E EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE 1,5L E 0,5L, BEM COMO FORNECIMENTO DE SUCO DE FRUTAS EM EMBALAGENS DE 1L**, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral envasada em garrafas retornáveis de 20l e em garrafas pet descartáveis de 1,5l e 0,5l, bem como fornecimento de suco de frutas em embalagens de 1l, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. Na hipótese de haver diferença na especificação do objeto, entre a registrada no sistema *ComprasNet.GO* (www.comprasnet.go.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **06/05/2013** a partir das **08h30m** (horário de Brasília/DF), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **08h30m e as 10h** do dia **06/05/2013**.
- 2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto no dia **06/05/2013 às 10h10m**, com **duração de 15 (quinze) minutos**.
- 2.4. Ao término da fase de lances, terá início a fase de encerramento aleatório, havendo um intervalo de **2 (dois) minutos** para o início da fase de encerramento aleatório de cada item subsequente.
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:
- a) Se enquadrem na definição legal de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - b) Pertencam ao ramo pertinente ao objeto da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- c) Satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - d) Possuam o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ou outro cadastro de fornecedor que atenda a legislação pertinente (SICAF, etc.).
 - c.1) O Certificado de Registro Cadastral do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o Certificado apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
 - c.2) Caso o licitante pretender utilizar de outros cadastros de fornecedor oficiais que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, nos termos do artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 04/2011 da SEGPLAN.
 - c.3) As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas na Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativa da licitante, com posterior encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico através do portal de compras www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.4. É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1. Que não se enquadre na definição legal de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 3.4.1.1. A participação neste certame por licitante que não se enquadre na definição legal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte configura fraude, sujeita à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, além de multas e de outras cominações legais.
- 3.4.2. Em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de insolvência, dissolução ou liquidação.
- 3.4.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.
- 3.4.4. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS e ainda aqueles que não estiverem com cadastro homologado no CADFOR.
- 3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus Anexos.
- 3.7. Para usufruir dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Estadual nº 17.928/2012, a licitante que se enquadrar em uma dessas categorias deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício. Será aceito, para esse fim, certidão emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento que comprove o devido enquadramento.
- 3.7.1. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando efetuar o “login”. A não manifestação de enquadramento, quando questionado pelo sistema



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos neste Edital.

3.7.2. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento só poderá ser feito se as licitantes possuírem o cadastro com status "homologado" ou "credenciado" no CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás.

4.2.1. As licitantes deverão estar previamente cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do pregão, conforme dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2011-GS/SEGPLAN. A relação de documentos para o cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.2.2. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema *ComprasNet.GO*, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de "login" e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.

4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para a operação no sistema *ComprasNet.GO* pelos telefones (62) 3201-6515 e 3201-6516.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.1. A proposta comercial deverá ser feita **indicando-se o preço unitário do item**, e o ônus da comprovação de sua exeqüibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

5.2.2. O sistema *ComprasNet.GO* possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. As propostas deverão atender as especificações contidas no ANEXO I, deste Edital.
- 5.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como demais todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do objeto do Edital e seus anexos.
- 5.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.7. A Proposta Comercial a ser enviada pela licitante detentora da melhor oferta deverá conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
 - b) Nº do Pregão;
 - c) Preço em Real (R\$), nas formas unitária e total, com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
 - d) Declaração de que o objeto ofertado está consoante com as exigências do edital e seus anexos;
 - e) Declaração do prazo de garantia ou de validade do objeto a ser ofertado (conforme for o caso);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão do certame. Caso o prazo de validade da proposta não seja informado, será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável legal.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. Encerrado o prazo para registro das propostas, o Pregoeiro realizará a análise preliminar, desclassificando aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 6.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 6.4. Em seguida, no horário previsto no Item 2 deste Edital, será dado início à fase de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação da licitante.
- 6.6. Os lances deverão ser efetuados indicando-se o **valor unitário do item**, observados os horários fixados e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme estabelece Art. 13, XVI, do Decreto Estadual



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

nº 7.468/2011, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Após transcorrido o prazo estabelecido no Item 2.3 para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a sessão da disputa para o item será finalizada automaticamente no intervalo de 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.
- 6.13. Após encerradas as operações referidas no Item 6.12, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.13.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 7.2. Considerar-se-á vencedora do lote a licitante cuja proposta tenha sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo ocorrência da situação prevista no item 8.10 deste Edital.
- 7.3. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço com as exigências do Edital.
- 7.4. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o praticado no mercado, poderá ela ser aceita, podendo o pregoeiro negociar – através do sistema – visando obter proposta melhor.
- 7.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá encaminhar Proposta Comercial já com o valor final, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas após solicitação do Pregoeiro, através do Fax (62) 3201-8958 ou do e-mail licitacao@seagro.go.gov.br.
- 7.5.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, através de Correios ou representante, os memoriais originais ou cópias autenticadas da Proposta Comercial, acompanhados de toda a documentação de habilitação.
- 7.5.2. O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 7.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no Item 8.10, o Pregoeiro restabelecerá



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme dispõe o Art. 13, XXVIII, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade com os Arts. 43º, inciso IV, 44º, § 3º e 48º incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.8. Caso ocorrer a desclassificação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.9. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.10. O resultado final será disponibilizado nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.agronegocio.goias.gov.br.

7.11. Havendo empate nos preços das propostas, no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- a) O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

7.12. Quando nenhum licitante apresentar proposta válida, a licitação será considerada fracassada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.13. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, se a oferta para o item for aceita e o licitante atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a irá declarar-la vencedora do certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

- a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório do CADFOR, SICAF ou outro cadastro oficial de fornecedores que a licitante se valer para o certame.
 - a.1) Os documentos cuja regularidade poderá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório estão elencados no Item 8.6 deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.
 - a.2) Caso o CRC apresente "*status irregular*", será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
 - a.3) O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.3.A licitante regularmente registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.3 deste Edital, desde que seu Certificado de Regularidade Cadastral – CRC esteja com status “regular” na data da realização da sessão.

8.4.O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 8.6.3, deverá também enviá-lo para análise.

8.5.A licitante que se enquadrar na situação prevista no item 8.6.2.1 deverá apresentar também o CRC da filial ou matriz, conforme o caso, acompanhado da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal da mesma, caso haja certidão vencida, conforme já explicado acima.

8.6.As licitantes deverão atender, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

8.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) À Seguridade Social – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c.3) À Fazenda Pública Federal: Receita Federal, e Dívida Ativa da União (expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005);
 - c.4) À Fazenda Pública do Estadual de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

8.6.2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

8.6.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor Cível, da sede ou domicílio da licitante, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base nos índices indicados pelo CRC ou pelo balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b.3) Grau de Solvência (GS), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.6.3.1. Estarão habilitadas as Proponentes que apresentarem resultado igual ou maior que 1,0 (um) nos índices elencados nas alíneas b.1), b.2) e b.3) do subitem 8.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.6.3.2. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

8.6.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo.

8.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 8.9. Se a documentação de habilitação não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.
- 8.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação**, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame.
- 8.10.1. O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.10.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 8.11. A Proposta Comercial deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos.
- 8.12. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
(Razão Social da licitante com CNPJ)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
CEP: 74.610-200, GOIÂNIA – GO

8.13. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do art. 7º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 9.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.
- 9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de ofício e divulgação nos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.seagro.go.gov.br.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
- 11.2. Quando houver manifestação recursal, e após decididos os recursos interpostos, caso seja constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DAS PROVIDÊNCIAS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1. As impugnações ao Edital do Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. Caso seja deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.
- 12.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão, ao Pregoeiro na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Rua 256 nº 52 Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200 Goiânia – GO, ou pelo email: licitacao@seagro.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.
- 12.5. As impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256 nº 52, Setor Leste Universitário, CEP: 74060-200, em Goiânia – GO.
- 12.5.1. Caso a impugnante seja empresa, o ato de impugnação deverá estar acompanhado do estatuto social bem como de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

13. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, será emitida **Nota de Empenho** em favor da licitante vencedora.
- 13.2. Após a entrega do objeto da licitação na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá protocolizar na SEAGRO a Nota Fiscal correspondente.
- 13.3. **Se a Proponente estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.**
- 13.3.1. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção à SEAGRO, mediante a redução do preço dos bens, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**
- 13.3.2. **As propostas comerciais deverão apresentar os preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.**
- 13.4. O disposto no subitem 12.3 não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.
- 13.6. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A regularidade fiscal será comprovada, para efeito de liberação do pagamento, por meio das certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 13.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.5, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.9. O preço do objeto licitado será fixo e irrevogável.
- 13.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

- 13.11. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 01.409.622/0001-30.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos orçamentários especificados a seguir:

 Dotação Orçamentária 	 Natureza da Despesa 	 Fonte
2013.20.50.20.122.4001.4001.03	3.03.90.30.09	20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado pela SEAGRO as seguintes penalidades:

- a) Se a licitante convocada não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;
- b) Advertência;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEAGRO;

15.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos para a SEAGRO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, assinar o Contrato.

16.2. As exigências da entrega do objeto, quantidades e prazos, bem como demais condições, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

16.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato ou apresentar situação irregular conforme o Item 8 deste Edital, é facultado à Administração examinar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

16.3.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

16.3.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.1.1. É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo a situação prevista no item 8.10 deste Edital.

17.2. A Administração poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer indivíduo, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- 17.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.
- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 17.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.9. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Ordem de Fornecimento;
 - c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
 - d) Anexo IV – Declaração de Observância ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
 - e) Anexo V – Minuta de Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Goiânia, 08 de março de 2013.

João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro – Portaria "GAB" nº 078/2012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
201300008000178

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrações retornáveis de 20l e em garrafas pet descartáveis de 1500 ml e 500 ml; bem como fornecimento de suco de frutas pronto para beber, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação visa suprir a demanda de água potável para consumo pelos servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	2000	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20L, com flanela higienizadora.	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00
02	Engradado com 06 unidades	48	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagens PET de 1,5L ml.	R\$ 8,33	R\$ 399,84
03	Engradado com 12 unidades	60	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagens PET de 500 ml.	R\$ 6,61	R\$ 396,60
04	Caixa com 06 unidades	15	Suco de frutas pronto para consumo, sem conservantes ou corantes artificiais, em embalagem longa vida de 1L.	R\$ 33,67	R\$ 505,05
Total Geral					R\$ 12.761,49



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4. VALOR ESTIMATIVO DE CUSTOS

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 12.761,49** (doze mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme os itens que compõem a Planilha Estimativa de Custos, valores estes que compatíveis com os praticados no mercado local.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues conforme demanda da SEAGRO, **através de Ordens de Fornecimento** a serem emitidas à CONTRATANTE.

6.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada no almoxarifado da sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A validade dos garrafões de água mineral de 20 litros deverá ser de 03 (três) anos. No entanto, no ato da entrega, os garrafões não poderão ter mais do que 1/3 de sua validade transcorrida.

7.2. Os garrafões de água mineral deverão estar em bom estado de conservação e aparência, com lacre plástico, mantendo a vedação apropriada e sem vazamentos.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.3. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, no mínimo, os dados do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade do garrafão de água mineral, data de envase, de validade e o número do lote do produto (água);

7.4. Não será aceito garrafão de água mineral diferente do que foi cotado, com defeito ou qualquer tipo de avaria.

7.3. Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a SEAGRO poderá:

a) quanto à especificação, condições de entrega e/ou armazenamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAGRO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAGRO, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, mantido o preço inicialmente contratado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços constantes nas Ordens de Fornecimento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela área gestora responsável.

8.2. A forma de pagamento está condicionada ao volume demandado pela SEAGRO, podendo ser acordado junto à CONTRATADA o pagamento único mensal mediante entrega ou parcelas atreladas às entregas parciais do fornecimento contratado.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades da CONTRATADA:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Entregar os objetos no local, prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE mediante o documento “Ordem de Fornecimento”;
- b) Fornecer em comodato (rotativo) os garrafões de água mineral retornáveis, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser recebido e conferido pelo setor competente da SEAGRO, que atestará a regularidade da entrega;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos conformando-se as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os objetos adquiridos;
- e) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Indicar o endereço e o número de telefone e para os quais devem ser solicitados os produtos e enviadas as Ordens de Fornecimento.
- h) Protocolar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento.

9.2. Responsabilidades da SEAGRO:

- a) Receber os objetos e fazer verificação das especificações e das quantidades;
- b) Efetuar a devolução dos garrafões (vasilhames) de 20 litros cedidos em comodato pela CONTRATADA;
- b) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos, pelo responsável ou Comissão designada pela Seagro;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

A Supervisão de Produção de Mudas da SEAGRO é a área responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta aquisição.

Eli Menezes Rodrigues
Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO II

ORDEM DE FORNECIMENTO					
SOLICITANTE:	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia –GO.				
FORNECEDOR:	[RAZÃO SOCIAL] [ENDEREÇO]				
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 05/2013-SEAGRO				
PROCESSO:	201300008000178				
A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação autoriza a empresa acima indicada, a fornecer os materiais especificados a seguir, na forma estabelecida no Contrato nº ____/2013 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013.					
OBJETO					
Item	Produto	Und.	Quantidade solicitada	Valor Unit.	Valor Total
01	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrafrões retornáveis com capacidade de 20 L.	Unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, em embalagens PET de 1,5L.	Embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, em embalagens PET de 500 ml.	Embalagem com 12 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Suco de frutas pronto para consumo, sem conservantes ou corantes artificiais, em embalagens longa vida de 1L.	Embalagem com 06 unidades		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DA ORDEM					R\$ 0,00
LOCAL DE ENTREGA:	Almoxarifado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada à Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO.				
PRAZO DE ENTREGA:	01 (um) dia útil.				
SOLICITANTE			FORNECEDOR		
_____ SEAGRO			_____ Responsável pelo Fornecedor		
Data:	___/___/___		Data:	___/___/___	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço _____ completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação em presente processo licitatório de qualquer órgão ou entidade da administração pública das áreas federal, estadual e Municipal; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), _____, de _____ de 2013.

Nome:
RG/ CPF:
Cargo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ao
Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço _____ completo) _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda no subitem 10.1.4 deste edital, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), _____, de _____ de 2013.

Nome:
RG/ CPF:
Cargo:

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa

_____.

PREÂMBULO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 201300008000178, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2013 realizado no site www.comprasnet.go.gov.br em ___/___/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de água mineral de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrações retornáveis de 20l e em garrafas pet descartáveis de 1500 ml e 500 ml; bem como fornecimento de suco natural em embalagens de 1000 ml, conforme



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2013 e na Proposta Comercial da CONTRATADA:

Item	Und.	Qtd.	Equipamento
01	Unidade	2000	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em garrações retornáveis com capacidade de 20L, com flanela higienizadora.
02	Engradado com 06 unidades	48	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagens PET de 1,5L.
03	Engradado com 12 unidades	60	Água Mineral, de fonte natural, potável, sem gás, envasada em embalagens PET de 500 ml.
04	Caixa com 06 unidades	15	Suco de frutas pronto para consumo, sem conservantes ou corantes artificiais, em embalagens longa vida de 1L.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2013;
- b) Termo de Referência do Processo nº 201300008000178;
- c) Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, será da ordem de R\$ 00.000,00 (_____), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº, Fonte:, Grupo de Despesa, Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitido em ____/____/2013, do vigente orçamento.

3.2.1. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender a despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços constantes nas Ordens de Fornecimento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela área gestora responsável.

4.1.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para fluir a partir da respectiva regularização.

4.2. A forma de pagamento está condicionada ao volume demandado pela CONTRATANTE, podendo ser acordado junto à CONTRATADA o pagamento único mensal mediante entrega ou parcelas atreladas às entregas parciais do fornecimento contratado.

4.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS

5.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.1.1. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção à CONTRATANTE mediante a redução do preço dos bens, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.2. O disposto no subitem 5.1 não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo de servidor da CONTRATANTE a ser designado por Portaria ou outro ato equivalente da autoridade superior, nos termos do Art. 51, II, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues na forma, condições e locais estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2013, conforme demanda da SEAGRO, mediante **Ordens de Fornecimento** a serem emitidas à CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.

7.2. A CONTRATANTE verificará, na entrega, todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

7.3. No recebimento e aceitação do objeto contratado serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o recebimento dos produtos;
- b) Efetuar a devolução dos garrafões (vasilhames) de 20 litros cedidos em comodato pela CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- d) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- e) À CONTRATADA reserva-se o direito de determinar que seja(m) substituído(s) o(s) produto(s) fora das especificações e/ou condições definidas no Termo de Referência, sem que tal direito acarrete ressarcimento financeiro por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste contrato conforme as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência, obrigando-se ainda a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Entregar os objetos no local, prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE mediante o documento "Ordem de Fornecimento";
- b) Fornecer em comodato (rotativo) os garrafões de água mineral retornáveis, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser recebido e conferido pelo setor competente da SEAGRO, que atestará a regularidade da entrega;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos conformando-se as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os objetos adquiridos;
- e) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- f) Indicar o endereço e o número de telefone e para os quais devem ser solicitados os produtos e enviadas as Ordens de Fornecimento.
- g) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos produtos.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.
- j) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- k) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- l) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa moratória de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por cada dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- 2) Multa compensatória de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

11.2. A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu a CONTRATADA tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3. Para efeito de contagem do prazo moratório, conta-se o dia de início do descumprimento e deixa-se de contar o dia em que a obrigação foi cumprida.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma legal.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

11.4.1. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de inadimplemento.

11.4.2. Para o pagamento da multa, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão estadual competente para inscrição em Dívida Ativa do Estado, podendo ainda, ser providenciada a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de autoridade competente, devidamente justificado.

11.6. Se a CONTRATADA retardar a execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12.6. A rescisão de que tratam os incisos II a VIII e XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas da Lei n.º 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local e das instalações, bem como a utilização de equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e se iniciará na data de sua assinatura.

6.2. A existência deste Contrato não obriga a SEAGRO a efetuar as Ordens de Fornecimento que poderão advir do mesmo, pois este instrumento presta-se, tão somente, para registrar o valor praticado pela CONTRATADA e estipular regras para a aquisição de seu objeto.

6.3. A CONTRATADA somente poderá negar-se a atender as Ordens de Fornecimento da SEAGRO por motivo devidamente justificado e aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____